

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

N.º 01CLPQ2021

Aquisição de serviços de mediação de seguros - ramo: acidentes de trabalho

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Identificação do procedimento de concurso

1. O presente procedimento de concurso tem por objeto a aquisição de serviços de mediação de seguros - ramo: acidentes de trabalho, nos termos definidos no caderno de encargos.
2. O procedimento segue a tramitação do procedimento de Concurso Limitado por Prévia Qualificação, nos termos dos artigos 162.º a 192.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual.
3. O procedimento de concurso integra as seguintes fases:
 - a) Apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos (1ª fase);
 - b) Apresentação e análise das propostas e adjudicação (2ª fase).

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é a Nova School of Business and Economics, Unidade Orgânica integrante da Universidade Nova de Lisboa ("UNL"), Fundação Pública com regime de Direito Privado, pessoa coletiva n.º 501559094, com o número de Identificação de Segurança Social 20007576569, com sede na Rua da Holanda n.º 1, 2775-405, Carcavelos, com o número de telefone 213 801 600 e com o endereço eletrónico compras@novasbe.pt.
2. A Plataforma Eletrónica de Contratação da entidade adjudicante é www.acingov.pt (doravante designada Plataforma Eletrónica).
3. O concurso é conduzido por um júri composto por três membros efetivos e dois suplentes, nomeados pelo Diretor da Nova SBE, cabendo-lhe exercer as funções previstas na lei e no presente Programa do Procedimento.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada em 13 de setembro de 2021 pelo Diretor da Nova SBE, no uso de competência própria, conforme previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 10.º dos Estatutos da Nova SBE, publicado em anexo ao Despacho 430/2018, na 2.ª Série do Diário da República de 09 de janeiro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do DL 197/99, de 08 de junho.

Artigo 4.º

Consulta e fornecimentos das peças do procedimento

1. Nos termos do disposto no artigo n.º 133.º do CCP, o procedimento será integralmente disponibilizado na Plataforma Eletrónica, desde o dia da publicação do anúncio.
2. O procedimento é constituído pelas seguintes peças:
 - a) O presente Programa do Procedimento;
 - b) O Caderno de Encargos;
 - c) O Convite (aos candidatos selecionados na fase de qualificação);
 - d) O Anúncio do Procedimento.
3. O acesso à Plataforma Eletrónica permite aos interessados realizar a consulta e o download gratuito das peças do Concurso, bem como apresentar a candidatura e, em caso de admissão, a proposta, devendo, para tanto, proceder ao respetivo registo de acordo com as indicações constantes da Plataforma Eletrónica.

Artigo 5.º

Esclarecimentos, retificações sobre as peças procedimentais

1. Os interessados podem apresentar os pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, através da Plataforma Eletrónica, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. No prazo referido no número anterior, os interessados podem apresentar uma lista com identificação expressa e inequívoca dos erros e omissões das peças do procedimento que tenham detetado.
3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar expressa e inequivocamente os erros e omissões detetados no caderno de encargos, com exceção dos previstos na alínea d) do número 2 do artigo 50.º do CCP e daqueles que apenas pudessem ser identificados na fase de execução do contrato.
4. Os esclarecimentos solicitados serão prestados pelo Júri designado no procedimento até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
5. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados até ao fim do segundo terço do prazo fixados para a apresentação das propostas, identificando, se for o caso, os termos do suprimento daqueles, considerando-se rejeitados todos os que não forem expressamente aceites.
6. As listas juntas pelos interessados, os esclarecimentos prestados, bem como as retificações efetuadas devem ser disponibilizadas na Plataforma Eletrónica e ser junta cópia às peças do procedimento, notificando-se os interessados que tenham obtido as peças.

7. A falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento ou de retificação expressamente aceite, ou o atraso nessas respostas para além do prazo fixado nos números 4 e 5 anteriores, obriga à prorrogação do prazo para a entrega das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
8. A prorrogação do prazo para a apresentação das propostas aproveita a todos os interessados.

CAPÍTULO II

DAS CANDIDATURAS E DOS CANDIDATOS

Artigo 6.º

Candidatos

É candidato a entidade que participa na fase de qualificação mediante a apresentação de uma candidatura, e que não se encontra em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 7.º

Assinatura eletrónica

1. Todos os documentos submetidos na Plataforma Eletrónica, incluindo os documentos que constituem a candidatura/proposta, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
2. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em: www.gns.gov.pt).
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada, sob pena de exclusão, submeter na Plataforma Eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, designadamente a certidão do registo comercial (ou código de acesso) ou procuração.

Artigo 8.º

Modelo de qualificação dos candidatos

O modelo de qualificação é o modelo simples de qualificação dos candidatos, em que todos aqueles que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica serão qualificados e convidados a apresentar proposta.

Artigo 9.º

Requisitos mínimos de capacidade técnica

1. Sob pena de exclusão, os candidatos devem cumprir os seguintes requisitos mínimos de capacidade técnica:
 - i. Habilitação para o exercício da atividade de mediação de seguros em Portugal (Registo de Mediador de Seguros);
 - ii. Deter a categoria de Agente de Seguros atribuída pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF);
 - iii. Mínimo 2 trabalhadores, sendo um o Gestor de Conta, a afetar à prestação de serviços;
 - iv. Possuir no mínimo de 10 anos de experiência na atividade seguradora;
 - v. Prestar e ter prestado serviços de mediação de seguros a entidades públicas (mínimo de 3), nos últimos 3 anos, onde se inclui o ano de 2020;
 - vi. Experiência na gestão de uma carteira de clientes (mínimo 5 pessoas coletivas), que à data de 31 de dezembro de 2020, compreenda um valor igual ou superior a 8 M €/ano (oito milhões de euros) de massa salarial.
2. Todos os requisitos devem encontrar-se cumpridos no momento da apresentação da candidatura.

Artigo 10.º

Documentos destinados à qualificação

1. Os candidatos deverão fazer acompanhar as suas candidaturas dos documentos seguintes, elaborados nos termos previstos no CCP:
 - a) **Declaração do candidato elaborada em conformidade** com o disposto no n.º 1 do artigo 168.º do CCP, que obedece ao modelo constante do Anexo V ao CCP (**Anexo I** ao presente programa do procedimento, dele fazendo parte integrante).
 - b) **Documentos obrigatórios para a verificação do cumprimento dos requisitos obrigatórios de capacidade técnica dos candidatos:**
 - i. Certificado emitido pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), para prova dos requisitos previstos nos pontos i., ii. e iv. do n.º 1 do Artigo 9.º deste programa de procedimento;
 - ii. Declaração abonatória emitida pelas entidades públicas, identificando os ramos de seguro abrangidos, para prova do requisito previsto no ponto v. do n.º 1 do Artigo 9.º deste programa de procedimento
 - iii. Declaração sob compromisso de honra para prova dos requisitos previstos nos pontos iii. e vi. do n.º 1 do Artigo 9.º deste programa de procedimento (uma declaração para cada um dos requisitos);

2. A declaração referida na alínea a) do n.º 1 deve ser assinada pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos constantes do Artigo 7.º deste programa de procedimento.
3. Os documentos que constituem a candidatura são redigidos em língua portuguesa.
4. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos destinados à qualificação dos candidatos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o interessado fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 11.º

Prazo para apresentação das candidaturas

1. As candidaturas devem ser apresentadas, na Plataforma Eletrónica até às 17:00 do 15.º (décimo quinto) dia a contar da data de envio para publicação do anúncio relativo ao presente procedimento.
2. A receção das candidaturas é registada na Plataforma Eletrónica com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos candidatos um documento eletrónico comprovativo dessa receção.
3. Os candidatos devem prever o tempo necessário para a inserção das candidaturas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à *internet* de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as que tenham sido assinadas e recebidas até ao prazo fixado no n.º 1 do presente artigo.
4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, podendo apresentar nova candidatura dentro daquele prazo.

Artigo 12.º

Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, procede à publicitação da lista dos candidatos na Plataforma Eletrónica, acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt.
2. Os candidatos incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as candidaturas apresentadas na Plataforma Eletrónica referida no número anterior.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos candidatos pode reclamar desse facto, no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua candidatura.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a candidatura do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

Artigo 13.º

Análise das candidaturas

1. O Júri do concurso analisa as candidaturas para efeitos da qualificação dos respetivos candidatos.
2. O preenchimento dos requisitos obrigatórios referidos no artigo 9.º é comprovado pela análise dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos, conforme disposto no artigo 10.º.

CAPÍTULO III

DA QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Artigo 14.º

Critério de qualificação

São qualificados todos os candidatos que preencham todos os requisitos obrigatórios previstos no artigo 9.º do presente programa de procedimento.

Artigo 15.º

Esclarecimentos sobre os documentos destinados à qualificação dos candidatos

1. O júri do procedimento pode pedir aos candidatos quaisquer esclarecimentos sobre os documentos, da sua autoria, destinados à qualificação, que considere necessários para efeitos da análise das respetivas candidaturas.
2. Os esclarecimentos referidos no número anterior fazem parte integrante das respetivas candidaturas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem ou não visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.

Artigo 16.º

Relatório preliminar da fase de qualificação

1. Após a análise das candidaturas e a aplicação às mesmas do critério de qualificação, o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri deve também propor a exclusão das candidaturas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 184.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O relatório preliminar deve ainda fazer referência aos esclarecimentos prestados pelos candidatos a que alude o artigo anterior.

Artigo 17.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o, via Plataforma Eletrónica, a todos os candidatos para que, querendo, se pronunciem, por escrito, no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 dias úteis.

Artigo 18.º

Relatório final da fase de qualificação

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado, nos termos do disposto no artigo 186.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 19.º

Dever de qualificação

O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de qualificação e notifica-a aos candidatos no prazo máximo de 44 dias após o termo do prazo para apresentação das candidaturas.

Artigo 20.º

Notificação da decisão de qualificação

O órgão competente para a decisão de contratar notifica, via Plataforma Eletrónica, todos os candidatos da decisão tomada, acompanhada do relatório final da fase de qualificação mencionado no artigo 18.º do presente programa de procedimentos.

Artigo 21.º

Princípio da igualdade

Os candidatos qualificados passam à fase seguinte constante do Capítulo IV, em condições de igualdade.

CAPÍTULO IV

DA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Artigo 22.º

Convite

1. Com a notificação da decisão de qualificação, é enviado em simultâneo aos candidatos qualificados um convite à apresentação da sua proposta, em conformidade com o disposto no artigo 189.º do CCP.
2. As normas do convite prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas

desconformes, mas as normas contidas no programa do concurso prevalecem sobre aquelas.

Artigo 23.º

Prazo e modo de apresentação da proposta

1. As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas, na Plataforma Eletrónica com endereço www.acingov.pt, até às 17:00 do 10.º (décimo) dia a contar da data de notificação do convite.
2. O concorrente deverá prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no n.º 1 deste Artigo.

Artigo 24.º

Prazo da obrigação de manutenção da proposta

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 25.º

Leilão eletrónico

Não há lugar ao leilão eletrónico.

CAPÍTULO V DA ADJUDICAÇÃO

Artigo 26.º

Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, ou seja, na modalidade monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço.
2. Em caso de empate, o desempate será efetuado na sequência de sorteio, a realizar em sessão pública, da qual será lavrada ata, e para a qual todos os interessados serão convocados. A ordenação das propostas empatadas será fixada pela ordem de extração. Será adjudicada a proposta sorteada em 1.º lugar.

Artigo 27.º

Notificação da decisão de adjudicação

1. O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo da obrigação de manutenção das propostas, fixado no Artigo 24.º, remetendo-lhes igualmente o relatório final de análise das propostas
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.

Artigo 28.º

Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, nas situações previstas no n.º 1 do artigo 79.º do CCP.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.
3. A decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar, prevista no artigo 80.º do CCP.

Artigo 29.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação referidos nos n.ºs 1 e 4 do artigo 81.º do CCP, a saber:
 - a) Declaração do anexo II ao CCP;
 - b) Documentos comprovativos de que o adjudicatário não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55º do CCP;
2. Podem ser solicitados outros documentos de habilitação nos termos do n.º 8 do artigo 81.º do CCP.
3. No caso de não apresentação dos documentos de habilitação no prazo fixado por facto não imputável ao adjudicatário, e em função das razões invocadas, o órgão competente para a decisão de contratar poderá conceder um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação, aplicando-se a norma constantes do n.º 4 do artigo 86.º do CCP.

Artigo 30.º

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação através da Plataforma Eletrónica.

2. Quando os documentos a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 do Artigo 29.º se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos, dele constantes, sejam redigidos em língua portuguesa.
3. Quando ao adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos na alínea b) do n.º 1 do Artigo 29.º, é dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1 ou a indicação prevista no número anterior.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundamentada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

Artigo 31.º

Notificação da Apresentação dos documentos de habilitação

O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia dessa apresentação e disponibiliza-os, para consulta, na Plataforma Eletrónica.

Artigo 32.º

Despesas e encargos

Todas as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação de candidaturas, bem como todas as despesas relacionadas com a apresentação das propostas e com a celebração do contrato, são da responsabilidade dos candidatos, dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

Artigo 33.º

Ajuste Direto

A entidade adjudicante poderá recorrer à adoção de um procedimento de ajuste direto caso se verifique alguma das situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP.

CAPÍTULO VI

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Artigo 34.º

Contagem dos prazos na fase de formação dos contratos

Os prazos deste procedimento são contados nos termos do artigo 470.º do CCP.

Artigo 35.º

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente programa de concurso for omissivo, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

ANEXOS AO PROGRAMA DE CONCURSO

Anexo I - Declaração conforme o modelo constante do Anexo V ao CCP

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea o n.º 1 do artigo 168.º do CCP -Anexo V CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado conhecimento das peças do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), vem por este meio apresentar a respetiva candidatura, juntando em anexo, para o efeito, os seguintes documentos destinados à qualificação (2):

2 - Para o efeito declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da candidatura apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (3)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) Enumerar todos os documentos que constituem a candidatura, para além desta declaração, indicados no programa do procedimento.

(3) Nos termos do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 168.º